



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 293/2023 AO PLE N° 39/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 39/2023, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado “Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – “INVEST RECIFE” e estabelece normas sobre o seu funcionamento. **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n° 39/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise tem como objeto, autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado “Agência Recifense de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Promoção de Investimentos e Competitividade – “INVEST RECIFE” e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“O presente Projeto de Lei, portanto, versa sobre a criação da **Agência Iveste Recife**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de “serviço social autônomo”, que funcionará como uma agência de fomento ao desenvolvimento econômico local, ante a urgência necessidade de estimular a economia na cidade do Recife, beneficiando os cidadãos com uma nova dinâmica econômica.*

*Cabe salientar que o presente PL foi objeto de um longo estudo multidisciplinar que compreende várias áreas do conhecimento para fomentar a economia e o ambiente de negócios da cidade, a partir de observação de experiências bem sucedida em outras capitais, como São Paulo e Curitiba, que instituíram agências de fomento nos mesmo moldes.”*

Em 24/10/2023, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 32**, e **art. 284, I do RICMR**) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 31/10/2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 39/2023 autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado “Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – “INVEST RECIFE” e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local possui amparo no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 30, I da Constituição Federal:

*“Art. 6º Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 30º Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;*

*“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.*

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 39/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PLE nº 39/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 07 de novembro de 2023

**RINALDO JUNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 39/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de novembro de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

